



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 791, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

### **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 372, DE 05.02.1993, DE SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 23, da Lei Municipal Nº 372, de 05 de fevereiro de 1993, de seus incisos e parágrafos, passando a vigorarem com a seguinte redação:

*“Art. 23 - A progressão do servidor efetivo, no decorrer de sua carreira, como dispõe a legislação específica do Município de Leandro Ferreira/MG, deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I – O exercício efetivo, no mesmo nível de vencimento, por interstício de tempo não inferior a 03 (três) anos.*

*II – A aprovação do servidor, em regular processo de Avaliação Desempenho, por Comissão devidamente constituída para esse fim.*

*III – Não ter o servidor cometido falta disciplinar passível de aplicação de pena no decorrer desse lapso temporal.*

*Parágrafo Primeiro – É considerado como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de disponibilidades remuneradas na forma legal, as faltas devidamente justificadas não superiores a 06 (seis) por ano.*

*Parágrafo Segundo – As licenças ou disponibilidades não remuneradas interrompem a contagem do lapso temporal para a aquisição do direito de progressão.*

*Parágrafo Terceiro – O servidor terá uma ficha individual na qual registrará o conceito da Avaliação Desempenho, considerando os elementos e fatores prescritos no art. 17, desta Lei”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 18 de outubro de 2017.

Certifico A LEI Nº 791 Foi Publicada  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 18 de Outubro de 2017.

Responsável - Matr.

  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal